

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira
Coordenação de Estudos Econômicos da Superintendência de Estudos
Econômicos e Fiscalização Financeira

Nota Técnica N.º 17/2020 - ADASA/SEF/COEE

Brasília-DF, 22 de setembro de 2020.

Assunto: Alteração da data do início da vigência da revisão dos preços públicos cobrados pelo Serviço de Limpeza Urbana e dos itens 3, 4 e 5 do Anexo único da Resolução nº 17, de 23 de dezembro de 2019.

1. DO OBJETIVO

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar, para a Diretoria Colegiada da Adasa, minuta de resolução que altera a data de início da vigência da revisão dos preços públicos cobrados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU e, pela segunda vez, adia a entrada em vigor dos preços públicos estabelecidos nos itens 3, 4 e 5 do Anexo único da Resolução nº 17, de 23 de dezembro de 2019, em razão da situação vivenciada pelo Distrito Federal, bem como por todo o país, decorrente da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19) e seus reflexos sobre a saúde pública e a economia.

2. DOS FATOS

2. Em 26 de dezembro de 2019, foi publicada a Resolução nº 17, de 23 de dezembro de 2019, que altera a Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016, que estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos, da construção civil e dá outras providências.

3. O art. 10 da norma acima citada conferiu nova redação ao Anexo Único da Resolução nº 14/2016, definindo os novos preços públicos a serem cobrados, pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU, dos geradores de resíduos da construção civil, conforme itens 3, 4 e 5 do quadro a seguir:

Quadro 1 - Preços públicos estabelecidos no anexo único da Resolução nº 17/2019

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS			
Serviço		Unidade de Medida	Preço Unitário
1	Coleta de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados	Tonelada	R\$ 160,64
2	Disposição final de resíduos sólidos no Aterro de Brasília	Tonelada	R\$ 101,80

3	Disposição final de resíduos da construção civil - segregados	Tonelada	R\$ 11,93
4	Disposição final de resíduos da construção civil - não segregados	Tonelada	R\$ 20,92
5	Disposição final de resíduos de podas e galhadas	Tonelada	R\$ 18,60
6	Limpeza de vias e logradouros públicos realizada em dias úteis, cujo tempo de execução dos serviços seja de até 4 horas	Equipe	R\$ 2.843,63
7	Limpeza de vias e logradouros públicos realizada em dias úteis, cujo tempo de execução dos serviços seja superior a 4 e inferior a 7 horas	Equipe	R\$ 4.374,82
8	Limpeza de vias e logradouros públicos realizada em feriados, cujo tempo de execução dos serviços seja de até 4 horas	Equipe	R\$ 3.791,42
9	Limpeza de vias e logradouros públicos realizada em feriados, cujo tempo de execução dos serviços seja superior a 4 e inferior a 7 horas	Equipe	R\$ 5.832,95
10	Limpeza de vias e logradouros públicos realizada no período noturno (22 as 5h), cujo tempo de execução dos serviços seja de até 4 horas	Equipe	R\$ 3.128,00
11	Limpeza de vias e logradouros públicos realizada no período noturno (22 a 5h), cujo tempo de execução dos serviços seja superior a 4 e inferior a 7 horas	Equipe	R\$ 4.812,30

4. Os preços dos itens 3, 4 e 5, revisados extraordinariamente, eram inicialmente previstos para vigorar a partir de 1º de abril de 2020. Os demais, reajustados em dezembro de 2019, vigoram desde fevereiro de 2020.

5. Em 23 de março de 2020, o Governo do Distrito Federal (GDF) publicou o Decreto nº 40.550, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.

6. Em 30 de março de 2020, diante da relevância e da urgência da matéria, em face do estado de calamidade decretado em nível federal e da situação de emergência reconhecida pelo Distrito Federal, a Adasa publicou a Resolução nº 04/2020, que determinou o adiamento, do **dia 1º de abril de 2020** para o **dia 1º de outubro de 2020**, da cobrança pelo SLU dos preços públicos constantes dos **itens 3, 4 e 5 do Anexo Único da Resolução Adasa nº 17, de 2019**.

7. À exceção dos itens 3, 4 e 5 do Quadro 1, que foram revisados extraordinariamente, os demais preços públicos deveriam passar por revisão periódica em 2020, conforme dispõe o artigo 5º da Resolução 14, de 15 de setembro de 2016:

"Art. 5º. A Adasa realizará a revisão periódica dos preços públicos, alterando-os para mais ou para menos, considerando as modificações na estrutura de custos e de mercado do prestador de serviços públicos, bem como os estímulos à eficiência, a cada 48 (quarenta e oito) meses, contados:

I - da data da entrada em vigor desta Resolução, na primeira revisão periódica;

II - da data de início de vigência da última revisão periódica, nas revisões subsequentes."

8. Desta forma, em julho de 2020, a Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira iniciou o processo de revisão periódica dos preços públicos cobrados pelo SLU solicitando informações ao

órgão. Os preços públicos resultantes da revisão periódica deveriam começar a vigorar em 1º de dezembro de 2020.

9. Em 31 de agosto de 2020, a Secretaria de Estado de Governo do DF encaminhou à Adasa a Circular 142-SEGOV/GAB (46308002), motivada pelo Ofício nº 07/2020 (46277338) enviado pela Ascoles – Associação das Empresas Coletoras de Entulhos e Similares do DF. Neste ofício, a associação solicita prorrogação, por mais 90 dias, do início da vigência dos preços públicos para disposição final dos resíduos da construção civil e de podas e galhadas, estabelecidos na Resolução nº 17/2019.

10. Posteriormente, a Ascoles reiterou seu pleito à Adasa por meio do Ofício nº 09/2020 (46988273), incluído no Processo nº (00197-00002362/2020-28).

11. Em setembro de 2020, persiste a situação de emergência e os fundamentos que levaram a Adasa a decidir adiar a cobrança pelo SLU dos preços públicos constantes dos **itens 3, 4 e 5 do Anexo Único da Resolução Adasa nº 17, de 2019**. Os mesmos fundamentos baseiam novamente a **proposta de adiamento do início da vigência da revisão periódica dos preços públicos** apresentada nesta Nota Técnica.

3. A ANÁLISE

12. As medidas governamentais, associadas com as recomendações das organizações de saúde, restringiram a circulação de pessoas, promovendo o isolamento social. Tais medidas acarretam redução significativa da atividade econômica.

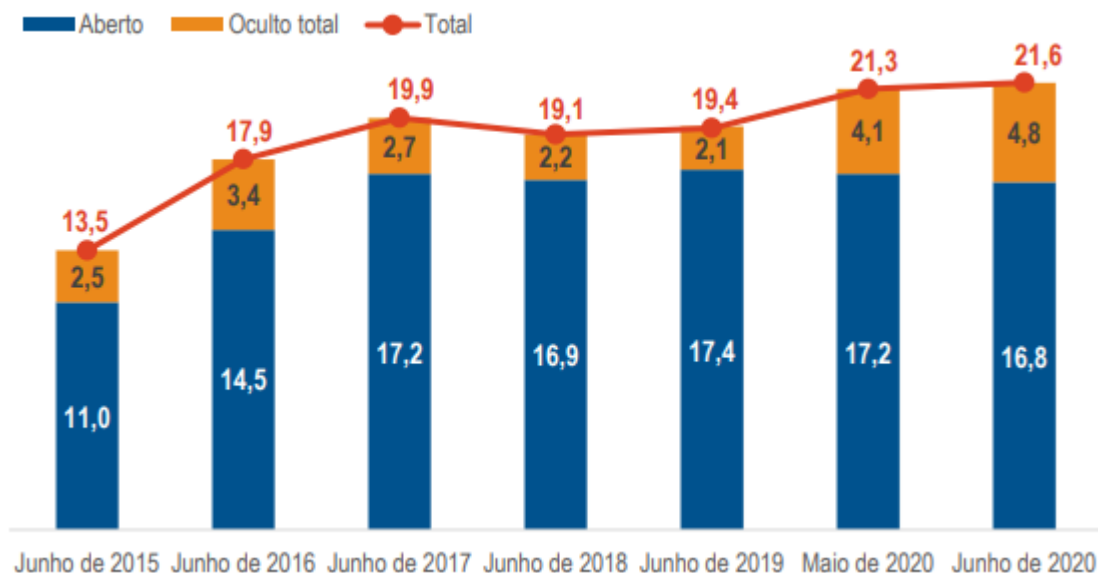
13. Nesse sentido, o Relatório Focus publicado pelo Banco Central em 04 de setembro de 2020 traz como estimativa de mercado uma retração de 5,31% no Produto Interno Bruto do Brasil, em 2020.

14. Outro importante aspecto analisado e que está sendo impactado pela pandemia é a Taxa de Desemprego. As informações estatísticas nacionais (IBGE, 2020) mostraram que, de março a junho de 2020, a taxa de desemprego no Brasil correspondeu a 13,3% (aproximadamente 12,8 milhões de desempregados). Tal contingente de desempregados apresentou aumento de 3% em relação ao período de dezembro de 2019 a fevereiro de 2020, correspondendo a um incremento de aproximadamente 368 mil pessoas.

15. Já o Distrito Federal apresentou quase o dobro da taxa de desemprego (21,6% ou 333 mil desempregados), quando comparado com a taxa nacional.

16. O mês de junho de 2020 apresentou a maior taxa de desemprego, ao se comparar às taxas do mesmo mês, nos últimos 5 anos. Essa situação pode ser visualizada no Gráfico 1.

Gráfico 1. Taxa de Desemprego no DF



Fonte: PED-DF – Convênio: CODEPLAN-GDF e DIEESE – Junho/2020

17. Este é um dos indicadores que demonstram os impactos econômicos negativos da pandemia, mas é preciso também considerar os impactos nos orçamentos do SLU e do GDF, pois o reajuste dos preços aumentaria a arrecadação do SLU, referente às suas receitas próprias. Isto impactaria, ainda que em pequena proporção, o caixa do Tesouro do DF, fazendo com que as necessidades de utilização de Fonte 100, pelo SLU, fossem reduzidas.

18. Porém, analisando-se o Relatório de Arrecadação Tributária do Distrito Federal, publicado pela Secretaria de Economia do DF, verifica-se que no acumulado de janeiro a julho de 2020, a arrecadação tributária somou R\$ 10,07 bilhões em valores correntes, o que representou aumento nominal de 3,9% e real de 0,9% em relação a igual período 2019. Isto reduz a necessidade de preocupação com o impacto do adiamento no caixa do Tesouro do DF.

19. Em relação ao gerenciamento dos resíduos sólidos de construção civil e podas e galhadas no Distrito Federal, o Quadro 2 apresenta o impacto, em percentual, dos novos valores dos serviços de disposição final de resíduos da construção civil, segregados e não segregados, bem como podas e galhadas a entrarem em vigor em 1º de outubro de 2020, comparados aos valores atualmente praticados pelo SLU:

Quadro 2. Impacto em percentual dos novos valores dos serviços de disposição final de resíduos da construção civil, segregados e não segregados e podas e galhadas

Serviços executados pelo SLU	Valor cobrado atualmente (R\$/t)	Valor a ser cobrado a partir de 1º/Out/2020 (R\$/t) - Resolução nº 17/2019	% de aumento
Disposição final de resíduos da construção civil - segregados	10,92	11,93	9%
Disposição final de resíduos da construção civil - não segregados	10,92	20,92	92%
Disposição final de resíduos de podas e galhadas	10,92	18,60	70%

20. Considerando o impacto financeiro demonstrado na tabela acima, entende-se que a entrada em vigor dos novos preços públicos, no dia 01 de outubro de 2020, tem potencial de contribuir para o agravamento da situação econômica dos usuários e setores envolvidos.
21. Por outro lado, no caso dos preços públicos para disposição final dos resíduos da construção civil, os valores atualmente cobrados são suficientes para cobrir os custos econômicos diretos de operação e manutenção da Unidade de Recebimento de Entulho - URE, calculados em R\$ 9,46/t, na última revisão.
22. É preciso lembrar, também, que a manutenção da cobrança por preço único não incentiva a segregação dos resíduos da construção civil, pelos grandes geradores, prejudicando a correta disposição dos resíduos.
23. Sem a segregação dos resíduos, é impossível atender ao disposto na Resolução 17/2019, que alterou o artigo 18 da Res. 14/2016, que previa a aplicação de 30% dos recursos arrecadados com os preços públicos em investimentos, para 48% da arrecadação referente ao recebimento do RCC não segregado.
24. Entretanto, considera-se que estes aspectos devem ser relativizados diante desta situação nunca vivenciada, que demanda medidas de estímulo à economia, tanto por parte do poder público, quanto da iniciativa privada.
25. Acrescentamos, ainda, que o aumento dos preços públicos, neste contexto, pode contribuir para uma ampliação de disposição irregular desses resíduos sólidos em logradouros e vias públicas, em função da diminuição da capacidade de pagamento dos usuários para contratação dos serviços de disposição final ambientalmente adequada e pela eventual redução nas atividades de fiscalização, em razão das medidas adotadas pelo Governo do Distrito Federal como enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19).
26. Sabe-se que a disposição de resíduos sólidos em locais inadequados, além de aumentar as despesas de limpeza pública com sua coleta, é uma das causas de proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya.
27. Sendo assim, a Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira-SEF, em conjunto com a Superintendência de Resíduos Sólidos, Gás e Energia-SRS, entendem ser prudente:

- a) propor o adiamento, para 1º de janeiro de 2021, da entrada em vigor dos preços públicos estabelecidos nos itens 3, 4 e 5 do Anexo único da Resolução nº 17, de 23 de dezembro de 2019. Esses itens se referem aos serviços de disposição final dos resíduos de construção civil segregado, dos resíduos de construção civil não segregados e dos resíduos de poda e galhadas ofertados pelo SLU aos geradores dos respectivos materiais.
- b) propor o adiamento da revisão periódica dos demais preços públicos para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021;

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

28. As normas aplicáveis ao tema são:

- Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que reestrutura a Adasa;

- Lei Distrital nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos;
- Decreto Distrital nº 40.550, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus,
- Resolução Adasa nº 14, de 15 de setembro de 2016, que estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos, da construção civil.

5. DAS CONCLUSÕES

29. A minuta de resolução proposta reforça a importância do poder regulatório da Adasa ao alterar a Resolução nº 17/2019, de forma a adequar a norma à situação emergencial vivenciada pelo Distrito Federal, em razão da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19) e seus reflexos sobre a saúde pública e a economia.

30. Entendemos que se trata de uma intervenção regulatória que visa prevenir maiores prejuízos à prestação dos serviços públicos colocados à disposição da sociedade, de natureza essencialmente transitória, visando amenizar os efeitos negativos dessa pandemia sobre o setor regulado.

6. DA RECOMENDAÇÃO

31. Fundamentado no exposto e diante da manutenção da situação de emergência, sugere-se a submissão da minuta de resolução, que altera a Resolução nº 17, de 23 de dezembro de 2019, à Diretoria Colegiada da Adasa, para o devido exame, aprovação e publicação com a maior brevidade possível.

ÉLEN DÂNIA SILVA DOS SANTOS
Superintendente de Resíduos Sólidos, Gás e Energia

CÁSSIO LEANDRO COSSENZO
Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira

ANEXO
MINUTA DA RESOLUÇÃO
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Resolução nº XX, de XX de xxxxxx de 2020

Altera a Resolução nº 17, de 23 de dezembro de 2019, que altera a Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016, que estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos, da construção civil e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso III, do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 23 e art. 37 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no inciso XI do art. 7º e no inciso II do art. 43 da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, na Resolução nº 17, de 23 de dezembro de 2019 e considerando:

que a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, determinou a remuneração do poder público quando realiza etapas da gestão de resíduos sólidos de responsabilidade dos geradores;

que a Lei Distrital nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, e dá outras providências;

que a situação de pandemia por COVID-19, caracterizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, se mantém;

que o Governo do Distrito Federal (GDF) publicou o Decreto nº 40.550, em 23 de março de 2020, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

que a situação demanda a manutenção das medidas de mitigação dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 11 e o inciso III do art. 12 da Resolução nº 17, de 23 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. No período entre a data da publicação desta Resolução e 31 de dezembro de 2020, permanecem vigentes os seguintes preços, conforme determinado na Decisão nº 2.928/2018, que ratificou o Despacho Singular nº 204/2018-GCRR, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF:

I – disposição final de resíduos da construção civil segregados: R\$ 10,92/t (dez reais e noventa e dois centavos por tonelada); e

II - disposição final de resíduos da construção civil não segregados: R\$ 10,92/t (dez reais e noventa e dois centavos por tonelada).

Art. 12.....

.....

III - quanto aos itens 3, 4 e 5 do Anexo Único e aos demais artigos desta Resolução, em 1º de janeiro de 2021. (NR)”

Art. 2º. A revisão periódica dos preços públicos prevista no inciso I do artigo 5º da Resolução nº 14/2016, será realizada em 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO LEANDRO COSSENZO - Matr.0182174-1, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA**, em 22/09/2020, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ÉLEN DÂNIA SILVA DOS SANTOS - Matr.0182175-X, Superintendente de Resíduos Sólidos, Gás e Energia da ADASA**, em 22/09/2020, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=47575329)
verificador= **47575329** código CRC= **9158AB4A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
3961-5025

00197-00002433/2020-92

Doc. SEI/GDF 47575329